

ILMO SR OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA

COMARCA DE GUARULHOS - SP



Nome: **GUARULHOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 27.583.479/0001-92, situada na RUA SÃO FRANCISCO CONDE, nº 169, Cidade Guarulhos, Estado de São Paulo, endereço eletrônico (e-mail) financeiro@redfoxtelcom.com.br.

Nos termos do art. 4º e parágrafos do Provimento CNJ n. 61 de 17/10/2017, quanto aos meus dados qualificativos, declaro que as informações não preenchidas são por mim desconhecidas.

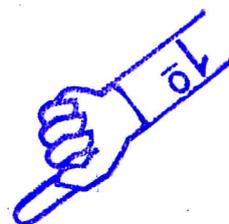
REQUERER que proceda ao registro do documento anexo, designado como: (MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CORPORATIVO, no **Registro de Títulos e Documentos**, para guarda e conservação do mesmo, nos termos do parágrafo único - Inciso VII do Artigo 127 da Lei 6.015/1973.

Declara o requerente que está ciente e previamente esclarecido, conforme item 4 do Capítulo XIX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, que o registro facultativo é exclusivo para fins de mera conservação, prova apenas a existência, data e conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros, sendo vedada qualquer indicação que possa ensejar dúvida sobre natureza do registro ou confusão com a eficácia decorrente de outras espécies de atos registrares

Nestes Termos

Pede Deferimento

Guarulhos, 14/06/2018



MODELO

CARTORIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconheco Por Semelhanca i Firma(s) SEM VALOR economico de:*****
(1)JANUARIO LIMA SALES
Guarulhos, 20 De junho De 2016. Doc Fé. Pedido:387

LUCTANO MARTINS DE SOUZA - ESCRIVENTE
Selo(s): 191802-AB
FER Vir:R\$ 6,09. C:3127983 VALIDO SOMENTE C/ SELD DE AUTENTICIDADE.





PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanches de Almeida - Oficial



PROTOCOLO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Nº:275129

Apresentante: GUARULHOS TELECOMUNICACOES EIRELI

Partes.....: GUARULHOS TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ: 27.583.479/0001-92

Título.....: MODELO DE CONTRATO -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 14/06/2018, tendo sido praticado os seguintes atos:

Registro em microfilme sob n.º364492	20/06/2018	R\$ 70,13
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	70,13
Ao Estado	R\$	19,91
Ao IPESP	R\$	13,67
Ao Registro Civil	R\$	3,68
Ao Tribunal de Justica	R\$	4,81
Ao Município	R\$	3,44
Ao Ministério Público	R\$	3,38
TOTAL	R\$	119,02
Valor Depositado.....	R\$	119,02

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

-Complemento de depósito intermediário em CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$ 85,69 em 18/06/2018 DEPOSITO EM C/C Nº: 7440

Observações:

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

GUARULHOS-SP, 20 de junho de 2018

FÁBIO DIAS CHAGAS - ESCRIVENTE

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CORPORATIVO

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

PRESTADORA:

Nome Empresarial: GUARULHOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI			
CNPJ: 27.583.479/0001-92		Inscrição Estadual: 796.576.624.111	
Endereço: RUA SÃO FRANCISCO CONDE, 169			
Bairro: JD. ANNY	Cidade: GUARULHOS	Estado: SÃO PAULO	CEP: 07262-320
Tel.: (11) 4003-9864	SAC: 0800-773-2656	Site: www.grutel.com.br	E-mail: vendas@grutel.com.br

E de outro lado, pessoa jurídica, doravante denominada **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h às 20h.

1.3 **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel e, abrangidos pela área de atuação e/ou cobertura da **PRESTADORA**.

1.4 **ASSINANTE**: Pessoa física jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.5 **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 **PLANO DE SERVIÇO**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 PRESTADORA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA): Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço da Prestadora.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais:

2.1. A **PRESTADORA** fornecerá serviços de comunicação multimídia ao **ASSINANTE** que assinar o **TERMO DE ADESÃO – SCM / SVA**.

2.2. O **ASSINANTE** optará no **TERMO DE ADESÃO** entre o serviço de provimento de acesso à Internet e/ou serviço de VPN (*Virtual Private Network*) sendo que neste mesmo documento ficará estabelecida a opção do **ASSINANTE** dentre os pacotes de serviços disponibilizados comercialmente pela **PRESTADORA** (quando aplicável), a forma de pagamento, a adesão ou não do serviço adicional e a data de vencimento das faturas de cobrança.

2.3. Fica desde já estabelecido que a relação entre as partes ora contratantes será regida pelo Direito Privado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM, os quais consistem nos serviços de provimento de acesso à Internet, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, com a instalação de equipamentos em regime de locação, que permitirão acesso à internet 24 (vinte e quatro) horas por dia, (07) sete dias por semana, e/ou na prestação do serviço de uso de Rede Privativa Virtual (VPN – *Virtual Private Network*), conforme a opção pelo **ASSINANTE**, quando da sua assinatura do **TERMO DE ADESÃO**.

4 CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da PRESTADORA

4.1. Prestar os serviços observando as condições especificadas no **TERMO DE ADESÃO**.

4.2. Fornecer, ativar e manter os serviços contratados, sendo responsável pela configuração, supervisão, manutenção e controle dos elementos envolvidos na prestação dos serviços;

4.3. Identificar problemas na comunicação de dados entre a rede do **ASSINANTE** e a rede de Internet (quando aplicável) e/ou entre as localidades interconectadas pela VPN (*Virtual Private Network*), e solucionar os problemas, no prazo máximo de 04 (quatro); ou 06 (seis) horas no caso de rede de fibra ótica (podendo se estender por mais de 06 horas, no caso de força maior); dependendo do serviço contratado (ver o **TERMO DE ADESÃO** firmado), quando constatada alguma falha de sua parte, desde que o **cláusula 6.6** deste contrato esteja integralmente cumprido pelo **ASSINANTE**.

4.4. Atender às reclamações do **ASSINANTE** no tocante a falhas na prestação do serviço, concedendo os descontos cabíveis por interrupção ou degradação dos serviços.

4.4.1. A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação dos serviços ocorrerem por motivos de caso fortuito, força maior, intrusão nas instalações ou configuração do(s) equipamento(s) do **ASSINANTE** não compatível com as instruções determinadas pela **PRESTADORA**.

4.5. Prestar serviços de manutenção corretiva, de forma gratuita, somente nos equipamentos listados no **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, desde que constatado que os problemas sejam de sua responsabilidade. Caso o problema apresentado não seja de sua responsabilidade, o **ASSINANTE** estará sujeito à cobrança dos Serviços prestados, que poderão ser pagos juntamente com a fatura mensal, nos valores praticados na época pela **PRESTADORA**.

5 CLÁUSULA QUINTA - Limitações da Responsabilidade da PRESTADORA

5.1. Em nenhuma circunstância a **PRESTADORA** será responsável por quaisquer danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, perdas, danos ou despesas relacionados, direta ou indiretamente com a conexão do **ASSINANTE** com sites de terceiros, ou com relação a qualquer falha de desempenho, erro, interrupção ou defeito, vírus ou falha da linha ou do sistema, como também quanto ao desempenho da rede de terceiros com relação ao serviço de provimento de acesso à Internet.

5.2. A **PRESTADORA** não tem obrigação de controlar, e não controla o conteúdo e a natureza dos conteúdos transmitidos, difundidos ou postos à disposição de terceiros pelo **ASSINANTE** através do serviço de provimento de acesso à Internet objeto do presente contrato. Não obstante, a **PRESTADORA** se reserva o direito de impedir, a qualquer momento e sem aviso prévio e/ou notificação, por iniciativa própria ou a pedido de terceiro, incluídos aí os órgãos oficiais de controle, a transmissão ou difusão dos conteúdos postos à disposição de terceiros pelo **ASSINANTE**, e que infringirem as disposições do presente contrato e da regulamentação aplicável ao caso em vigor.

6 CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do ASSINANTE

6.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no **TERMO DE ADESÃO**, sob pena de arcar com as multas aqui previstas e ter o seu serviço suspenso. Fica certo que em caso de inadimplência financeira do **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** poderá inscrever o **ASSINANTE** nos cadastros de inadimplentes reconhecidos, tais como Serasa e o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

6.2. Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos e as redes de telecomunicações, bem como disponibilizar o espaço e os equipamentos necessários para a instalação dos serviços contratados;

6.3. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos fornecidos pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, em regime de locação e devidamente descritos no **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, e que são de exclusiva propriedade da **PRESTADORA**, cabendo ao **ASSINANTE** tão somente o direito de usá-los na forma, para o fim, nos locais e mediante as condições previstas neste instrumento, assumindo a responsabilidade por sua deterioração, desde que não seja proveniente de seu uso regular.

6.3.1. O **ASSINANTE** mantém-se como fiel depositário da guarda e integridade dos equipamentos, obrigando-se, nos casos de perda, extravio, dano ou destruição por qualquer

motivo a ressarcir os valores dos respectivos equipamentos e de seus custos de instalação e manutenção.
PRESTADORA.

6.4. O **ASSINANTE** obriga-se expressamente, a noticiar imediatamente a **PRESTADORA** sempre que por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda, a declarar como sendo de propriedade da **PRESTADORA** os referidos bens, sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial puder afetá-los de qualquer forma.

6.4.1. Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros. Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do **ASSINANTE**.

6.5. Não utilizar o acesso à Internet disponibilizado pela **PRESTADORA** para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente contratado, tais como, mas não se limitando, a envio de vírus, Spams e demais atividades não autorizadas pelos órgãos oficiais de controle competentes.

6.6. Permitir que os empregados, agentes, contratados e/ou representantes da **PRESTADORA**, desde que devidamente credenciados e identificados, tenham acesso irrestrito ao local onde está sendo prestado o serviço, sob pena de ser considerado responsável pelas consequências oriundas da obstrução ou atraso em tal acesso, sendo que neste caso, deixará de ter validade o prazo estipulado na **cláusula 4.3** deste instrumento.

6.7. O **ASSINANTE** não deverá em hipótese alguma, por iniciativa própria ou de terceiros, realizar intervenções nos equipamentos. Toda necessidade de intervenção nos aparelhos fornecidos deve ser comunicada à **PRESTADORA**, que será a única responsável pela operacionalização e conservação dos equipamentos.

7 CLÁUSULA SETIMA - Velocidade Contratada e Qualidade de Transmissão

7.1. A **PRESTADORA** garante o índice mínimo de desempenho de 99,5 % (noventa e nove vírgula cinco por cento) do tempo de disponibilidade do serviço, medido mensalmente.

7.1.1. Excluem-se do índice acima indicado as paradas técnicas preventivas para manutenção que sejam informadas ao **ASSINANTE** com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e que durem, no máximo, 6 (seis) horas, devendo tal serviço ser desenvolvido, preferencialmente, no período da noite/madrugada.

7.2 Para todas as interrupções que comprometam o índice citado na **cláusula 7.1** acima, causado por falhas da **PRESTADORA** e que não se encaixem na situação de manutenção descrita na **cláusula 7.1.1** supra, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal da fatura referente à prestação dos serviços no mês subsequente ao da interrupção, calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$D = (V \times t) / 720$, onde:

D = Valor do desconto

V = Valor mensal

t = quantidade de horas, fracionadas de interrupção do serviço, que ultrapassem os níveis de disponibilidade e velocidade estipuladas acima

720 = número total de horas no mês

7.3 Considera-se o início do prazo para a contagem dos níveis acima, a abertura do contrato técnico pelo **ASSINANTE**, até a sua resolução, com a adequação dos serviços ao padrão contratado.

8 CLÁUSULA OITAVA - Preços, Pagamento dos Serviços e Reajustes.

8.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o **ASSINANTE** deverá pagar a **PRESTADORA** à quantia correspondente ao produto contratado na data de vencimento previamente acordada, estando ambos devidamente descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

8.2. A forma de pagamento do serviço será efetuada pelo **ASSINANTE** mediante **Boleto Bancário**.

8.3. O valor mensal da utilização dos serviços virá descrito no **TERMO DE ADESÃO**.

8.4. O reajuste da mensalidade pela **PRESTADORA** ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base. Sem prejuízo do disposto acima, as partes esclarecem que (a) caso sejam revogadas as restrições hoje existentes para revisão de preços em contratos particulares de forma a permitir a sua revisão antes do decurso do prazo de 12 meses; e (b) caso ocorram mudanças nas práticas econômicas do país, tais como, mas sem limitação, aumento de custo dos insumos, criação, extinção ou majoração de tributos, a **PRESTADORA** poderá também reajustar o preço acordado entre as partes, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

8.5. O reajuste que se refere a **cláusula 8.4.** dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo **ASSINANTE** e pela variação do índice IGP-M/FGV. Caso seja vedada legalmente a utilização deste índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **PRESTADORA**. Caso o referido índice seja negativo, isto não implicará em hipótese alguma, em redução do valor anteriormente contratado pelo **ASSINANTE**.

8.6. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo **ASSINANTE**, será cobrada a multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como, todos os custos para a cobrança dos valores devidos.

8.7. Os serviços poderão ser totalmente interrompidos pela **PRESTADORA**, caso o **ASSINANTE** permaneça inadimplente no tocante à obrigação de pagamento por mais de 10 (dez) dias sequenciais. Após 30 (trinta) dias de inadimplência do **ASSINANTE**, ficará autorizada a **PRESTADORA** a cancelar os serviços contratados, e após 45 (quarenta e cinco) dias, a inscrever o **ASSINANTE** em cadastros de inadimplentes reconhecidos, nos termos da **cláusula 6.1** do presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito por parte da **PRESTADORA**, tudo isso sem prejuízo das penalidades previstas na **cláusula 10.3** deste contrato. Autorizando, ainda, a **IMEDIATA** retirada dos equipamentos cedidos em regime de locação e devidamente descritos no **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**.

9 CLÁUSULA NONA - Taxa de Instalação

9.1. Como forma de implantação dos serviços, a **PRESTADORA** cobrará uma taxa de instalação, a qual será paga de acordo com o constante no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste Contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - Vigência e Rescisão

10.1. O presente contrato terá a sua validade pelo prazo estipulado no **TERMO DE ADESÃO**, conforme a opção desejada pelo **ASSINANTE**, quando de sua assinatura no referido **TERMO DE ADESÃO**.

10.2 A renovação dar-se-á automática e sucessivamente por períodos iguais ao da vigência, caso não haja notificação por escrito de uma das partes em sentido contrário, e sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término de sua vigência.

10.3. O cancelamento, *downgrade* ou inadimplência financeira pelo **ASSINANTE** e que venham a acarretar o corte (v. **cláusula 8.7**) dos serviços contratados durante o período de vigência contratual, ensejam o direito à **PRESTADORA** de cobrar os seguintes valores e multas:

10.3.1. Caso a **ASSINANTE** rescinda imotivadamente ou cause a rescisão deste contrato, ficará obrigado a pagar a **PRESTADORA**, imediatamente após a rescisão, uma multa no valor equivalente a 30% do valor da mensalidade vigente na data multiplicado pelo número de meses remanescentes do contrato.

10.3.2. A fim de preservar a segurança e a veracidade das informações das partes, para que o **ASSINANTE** Solicite o cancelamento ou *downgrade* dos serviços antes de findo o período contratual estabelecido no contrato.

10.4. Interrupções de Serviços

10.4.1 Fica assegurada a **PRESTADORA** a faculdade de interromper os serviços contratados, nos casos em que houver impossibilidade técnica de continuidade dos mesmos, mediante o envio de notificação ao **ASSINANTE** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte do **ASSINANTE**, dos termos ora estabelecidos, incluindo-se os constantes do **TERMO DE ADESÃO**.

10.5. Cancelamento dos Serviços.

10.5.1 Faculta-se ao **ASSINANTE** o cancelamento dos serviços de pleno direito, independente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **PRESTADORA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da **PRESTADORA**, ou ainda, pelo descumprimento dos termos aqui estabelecidos.

10.6. Equipamentos em LOCAÇÃO.

10.6.1 Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação dos serviços, a **PRESTADORA** poderá retirar os equipamentos de sua propriedade descritos no **TERMO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS anteriormente fornecidos em regime de locação**, que estejam instalados no computador e/ou no endereço do **ASSINANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços. Caso o **ASSINANTE** obstrua de qualquer forma, ativa ou passivamente, a retirada dos aparelhos, deverá o mesmo ressarcir a **PRESTADORA** nos valores necessários para reposição dos equipamentos, respondendo ainda, por perdas e danos a que vier dar causa a referida obstrução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Cessão e Transferência

11.1. A **PRESTADORA** poderá desde que avise o **ASSINANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente contrato e/ou

quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância, da outra parte, o **ASSINANTE** poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela **PRESTADORA** e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Gerais

12.1. O presente contrato revoga quaisquer contratos ou negociações mantidas anteriormente entre as partes, devendo este instrumento prevalecer sobre quaisquer outros acordos firmados e que tenham o mesmo objeto.

12.1.1 As informações contidas no **TERMO DE ADESÃO** vinculam diretamente o **ASSINANTE** aos termos do presente contrato. Fica aqui estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação a eventual descumprimento do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA) CORPORATIVO** pela outra parte não representará renúncia de direitos, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

12.2. O **ASSINANTE** terá atendimento gratuito e especializado, através do SAC (Serviço Atendimento ao Cliente) da **PRESTADORA** através do número 11-4003- 9864 / 0800-773-2656, em dias úteis, no período de 24 horas. Constará, ainda, do *site* da **PRESTADORA**, no endereço eletrônico www.grutel.com.br, informações sobre o serviço, inclusive as especificações para a conexão de terminais de telecomunicações à rede de suporte.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos/SP para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

Guarulhos, 26 de abril de 2018.

Alexandro M. Boyão

GUARULHOS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
CNPJ 27.583.479/0001-92

REGISTRO EFETUADO, NOS TERMOS DO ART. 127, VII, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, APENAS PARA FINS DE MERA CONSERVAÇÃO, PROVA APENAS A EXISTÊNCIA, A DATA E O CONTEÚDO DO DOCUMENTO, NÃO GERANDO PUBLICIDADE NEM EFEITOS EM RELAÇÃO A TERCEIROS.

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

Protocolizado sob o Nº 275129 em 14/06/2018,
e registrado sob o Nº 364492 em 20/06/2018.

Guarulhos, 20/06/2018

Emol.	R\$ 70,13
Estado	R\$ 19,91
IPESP	R\$ 13,67
Reg.Civil	R\$ 3,68
T.Justica	R\$ 4,81
ISS	R\$ 3,44
M. Público	R\$ 3,38
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 119,02

FÁBIO DIAS CHAGAS
ESCREVENTE



MODELO

CARTORIO DO 1º TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS
Reconheco Por Semelhanca 1 Firma(s) COM VALOR economico de:*****
(1)ALECSANDRO MOURA DAYAO
Guarulhos, 20 De junho De 2018. Dow Fé. Pedido: 387

LUCIANO MARTINS DE SOUZA - ESCRIVENTE
Selo(s): 537548-AB
FER VIR:R\$ 9,30. C:3137986 VALIDO SEMPRE C/ SELO DE AUTENTICAÇÃO.

COLEGIO NOTAS DE GUARULHOS

